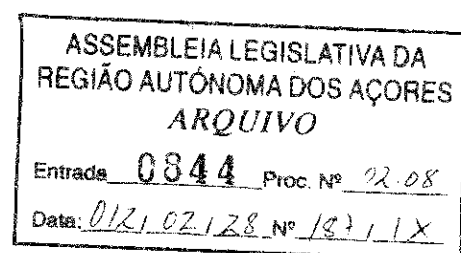




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**PROJETO DE LEI N.º 169/XII – PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 136/2006, DE 26 DE JULHO,
QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DE UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS DE GASES
DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, DESIGNADOS POR GPL**



PONTA DELGADA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão de Economia reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em vídeo conferência com a sede da Assembleia na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer ao projeto de lei n.º 169/XII – procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, que estabelece os princípios de utilização nos veículos automóveis ligeiros e pesados de gases de petróleo liquefeito, designados por GPL.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O presente projeto de Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 3.º “Características dos automóveis”, 9.º “Identificação dos automóveis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

que utilizam GPL”, 10.º “Proibição de estacionamento em locais fechados” e 12.º “Contraordenações”, do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, que regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis.

A proposta de diploma sustenta que “o GPL Auto assume-se como uma alternativa à gasolina e ao diesel, observando-se, cada vez mais, nos dias que correm, uma tendência de crescimento a nível europeu e mundial.”

Acrescentando a iniciativa que “este tipo de combustível assume-se como uma boa solução ao nível ambiental e económico”, uma vez que “um veículo GPL emite vinte vezes menos quantidade de NOx e gera entre 10 a 14% menos emissões de CO2, do que um veículo a diesel” e “é significativamente mais barato que os restantes combustíveis e caracteriza-se por diminuir os custos associados à manutenção dos veículos automóveis.”

Por outro lado, defende a proposta, que o GPL auto assume-se como uma solução técnica fiável, segura e devidamente testada.

No entanto, alega-se que apesar de em Portugal existir uma rede de instaladores devidamente credenciados, este tipo de combustível tem vindo a sofrer medidas discriminatórias, nomeadamente, no que concerne à regulamentação em vigor (obrigatoriedade de uso do respetivo dístico identificativo e proibição de estacionamento de veículos movidos a GPL, em parques de estacionamento subterrâneos).

Tal prática legislativa é objeto de contestação pela APETRO (Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas), que refere que “não existem razões do ponto de vista de segurança que justifiquem a proibição de estacionamento em parques subterrâneos, de veículos movidos a GPL, assim como a necessidade de usarem um dístico identificador, desde que cumpram os requisitos técnicos previstos no Regulamento ECE/ONU n.º 67.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Nestes termos, defende o diploma que “os referidos fatores discriminatórios têm prejudicado o crescimento do sector GPL Auto no nosso país e conseqüentemente não contribuem para promover um tipo de transporte mais sustentável e diversificado que é a base para uma economia de baixo carbono.”

Por fim, o presente diploma prevê (cf. artigo 3.º) a revogação do Anexo I da Portaria n.º 350/96, de 9 de agosto, que aprova o regulamento às características técnicas dos veículos automóveis que utilizam gases de petróleo liquefeitos (GPL).

A presente iniciativa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Nada a registar

CAPÍTULO IV CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS e do PPM e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE, nada ter a opor à presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 27 de Fevereiro de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego